PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA
PRESIDENTE

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 52/05

LEI Nº 3324 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005

Dispõe sobre a inclusão e alteração na numeração dos parágrafos do artigo 10, da Lei 1.965, de 15 de dezembro de 1989 que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica acrescido o § 2° com alteração na numeração dos parágrafos, da Lei n° 1.965, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 10 -

§ 1° - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1° de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

§ 2° - Nos loteamentos disciplinados pela Lei n° 3.187, de 16 de Dezembro de 2004, o fato gerador ocorre na data do registro de loteamento na circunscrição imobiliária, sendo proporcional aos meses apurados.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de novembro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração.

Câmara Municipal de Dracena - SP - PROTOCOLO 10/NOV/2005 12:02 00005432